



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2014

Altera a Lei Complementar n.º 12, de 19 de dezembro de 2006, que "institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo 4º, com seus respectivos desdobramentos, do artigo 42 da Lei Complementar n.º 12, de 19 de dezembro de 2006, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 18, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, transmutando-se as alíneas em incisos, com acréscimo do inciso XV:

"Art. 42.....

§ 4º *Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:*

I - salário-família;

II - diárias ou adiantamentos para viagens;

III - ajuda de custo;

IV - indenização de transporte;

V - adicional de 1/3 (um terço) constitucional sobre férias;

VI - abono pecuniário de férias;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - auxílio-alimentação;

VIII - auxílio-creche (pré-escola);

IX - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

X - a parcela percebida pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

XI - adicional por serviço extraordinário (horas-extras);

XII - gratificações de qualquer natureza transitória, não permanente, exceto a gratificação natalina;

XIII - adicional noturno;

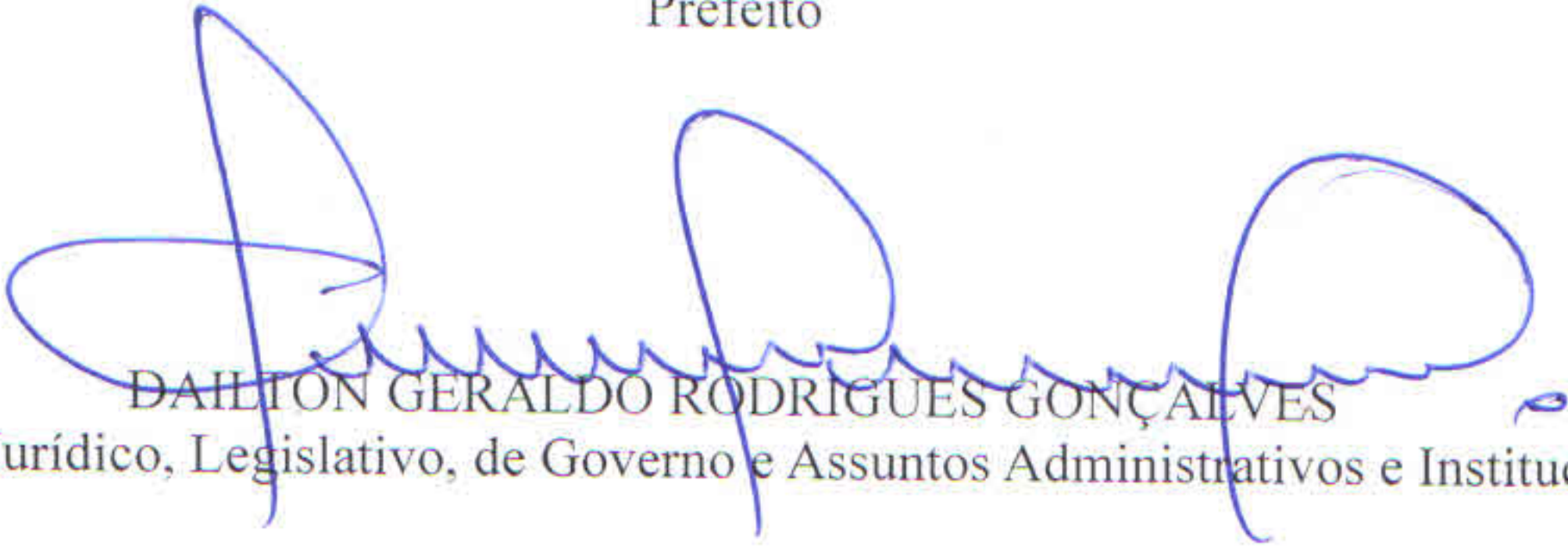
XIV - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei; e

XIV - auxílio-doença (15 primeiros dias de afastamento) qualificado como "Licença para Tratamento de Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 26 de novembro de 2014; 18º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



**CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO**

Aprovado em primeira discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 23 / março / 20 15


PRESIDENTE DA CÂMARA



**CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO**

Aprovado em segunda discussão por, (06)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 30 / março / 20 15


PRESIDENTE DA CÂMARA